



DECRETO N° 2398 , DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, ENGLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO USO, EM BENEFÍCIO DA LOCOMOÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158 e 159, da Lei Orgânica do Município de Sobral; artigos 6º, 23, 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, “*no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XIII, do art. 15, da Lei nº 8.080/1990, “*para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º, do art. 1.228, do Código Civil Brasileiro, “*o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente*”;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;



PREFEITURA DE
SOBRAL

CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional do COVID-19, conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral em razão da disseminação do COVID-19, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.386, de 29 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.397, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, quanto à ocorrência de estado de calamidade pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com o devido enfrentamento à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessária e indispensável garantia do direito à saúde da população de forma digna, séria, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece;

CONSIDERANDO a imprescindível locomoção dos agentes de saúde, de segurança, de limpeza, de fiscalização e de assistência social para atender às medidas de enfrentamento do COVID-19; e

CONSIDERANDO o interesse público quanto à necessidade de veículos automotores para a prestação de serviço público no combate a pandemia do COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam requisitadas para utilização no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Sobral, inscrita no CNPJ nº 09.485.046/0001-12, localizada na Praça Dom Jerônimo, S/N, CEP. 62.010-390, na cidade de Sobral/Ce, de placas OSM6685, PON4951, OCG9898, OSP8064, PON6061, PMT8318, ORN6559 e OSP6714, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento.

Art. 2º. A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo permitir a locomoção veicular dos agentes de saúde, de segurança, de limpeza, de fiscalização e de assistência social por todo o território da cidade de Sobral/Ce, como medida de enfrentamento ao COVID-19, com a nomeação de um(a) interventor(a).

Art. 3º. A requisição vigorará até 04 de julho de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 4º. Fica nomeado como interventor dos veículos automotores da Câmara Municipal de Sobral a senhora Sílvia Kataoka de Oliveira, Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência do Município de Sobral/Ce.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, caberá à Interventora a prática de todo e qualquer ato inerente à administração daquela unidade, e, ainda:

I - representar, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão dos veículos automotores;

PREFEITURA DE
SOBRAL

II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados;

IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços;

V - inventariar todo o patrimônio de bens;

VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira da unidade referente ao momento da presente intervenção;

VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da intervenção.

Art. 6º. As atribuições da Interventora nomeada poderão ser delegadas à auxiliares de prepostos que componha o quadro funcional da Administração Pública municipal ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 8º. Ficam afastados os atuais dirigentes dos bens móveis, sendo vedado qualquer ato de administradores anteriores em relação à administração dos veículos automotores.

Art. 9º. A Interventora deverá remeter ao Prefeito Municipal, 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas.

Parágrafo único – Em sendo constatada a necessidade de prorrogação deste Decreto de Intervenção, deverá a Interventora remeter ao Prefeito Municipal a solicitação e justificativas pertinentes, no prazo mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

Rodrigo Mesquita Araújo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO